



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1101 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

\*O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado da Bahia – Convênio Único de Ações e serviços de Ação Continuada nº 055/2007, visando à execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Assado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 22/11/2007  
ABINETE DO PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E REPASSE FINANCEIRO

*Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Paulo Afonso - Convênio Único de Ações e Serviços de Ação Continuada, nº 055/2007, para os fins e na forma indicada.*

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.247.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067756780 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - - de - - - de 2007, doravante denominada CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, denominada doravante CONVENIADA, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA SNJ Nº 7 DE 12/06/2003, localizada na Rua da Juventude, n. 06, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso - Bahia, neste ato representada por sua presidente a Sra. **RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro específico oriundo do Convênio nº 055/2007, celebrado com o Governo Estadual/Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, vinculados à promoção de atividades sócio-educativas, para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que visem ao desenvolvimento psico-social

das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, visando a inclusão social dessas pessoas cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

### **Do Município:**

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 36.017,28 (trinta e seis mil e dezessete reais e vinte e oito centavos), distribuídos em 03 (três) parcelas quadrimestrais de até R\$ 12.005,76 (doze mil e cinco reais e setenta e seis centavos), para atendimento direto de até 74 (setenta e quatro) pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que seja efetuada a transferência do recurso oriundo do Governo do Estado – Convênio Vinculado 055/2007 – Banco do Brasil, Ag. 0621-1, C/C 28477-7;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas à SDS/BA – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- f) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município de repasse direto do Governo do Estado vinculados à Atividade 08.241.201.4322 – Atenção Social a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Carência, a partir do Convênio 055/2007.

*RCA*

01 e e  
1.º  
2.º  
3.º  
4.º  
5.º  
6.º  
7.º  
8.º  
9.º  
10.º  
11.º  
12.º  
13.º  
14.º  
15.º  
16.º  
17.º  
18.º  
19.º  
20.º  
21.º  
22.º  
23.º  
24.º  
25.º  
26.º  
27.º  
28.º  
29.º  
30.º  
31.º  
32.º  
33.º  
34.º  
35.º  
36.º  
37.º  
38.º  
39.º  
40.º  
41.º  
42.º  
43.º  
44.º  
45.º  
46.º  
47.º  
48.º  
49.º  
50.º  
51.º  
52.º  
53.º  
54.º  
55.º  
56.º  
57.º  
58.º  
59.º  
60.º  
61.º  
62.º  
63.º  
64.º  
65.º  
66.º  
67.º  
68.º  
69.º  
70.º  
71.º  
72.º  
73.º  
74.º  
75.º  
76.º  
77.º  
78.º  
79.º  
80.º  
81.º  
82.º  
83.º  
84.º  
85.º  
86.º  
87.º  
88.º  
89.º  
90.º  
91.º  
92.º  
93.º  
94.º  
95.º  
96.º  
97.º  
98.º  
99.º  
100.º

**Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as pessoas portadoras de deficiência atendidas, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES  
Projeto/Atividade: 2232  
Elemento de Despesa: 33.50.43  
Fonte de Recurso: 000

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 28477-7, agência 0621-1, do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

*R. L. M.*

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), 30 de Outubro de 2.007.

  
CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

CONVENIADA  
APAE DE PAULO AFONSO  
RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS: